

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ANA CLARA EVANGELISTA RODRIGUES

**ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO ÂMBITO FAMILIAR.**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2022

ANA CLARA EVANGELISTA RODRIGUES

**ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO ÂMBITO FAMILIAR.**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação  
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio, em cumprimento às exigências para a  
obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Esp. Jorge Emicles Pinheiro Paes  
Barreto.

ANA CLARA EVANGELISTA RODRIGUES

**ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO ÂMBITO FAMILIAR.**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de ANA CLARA EVANGELISTA RODRIGUES.

Data da Apresentação: 12/12/2022

BANCA EXAMINADORA

Orientador: PROF. ESP. JORGE EMICLES PAES BARRETO

Membro: PROF. ESP. ALYNE ADRELYNA LIMA ROCHA CALOU/ UNILEÃO.

Membro: PROF. ME. LUIS JOSÉ TENÓRIO BRITTO/UNILEÃO.

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2022

# ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO ÂMBITO FAMILIAR

Ana Clara Evangelista Rodrigues<sup>1</sup>  
Jorge Emicles Paes Barreto<sup>2</sup>

## RESUMO

Considerando os aspectos históricos acerca do abuso sexual de menores, constata-se que através de séculos as crianças e os adolescentes foram sujeitos desprotegidos no seio social, o que solidifica a ideia de que a violência sexual sempre foi uma problemática que ocorreu em todos os tempos e lugares, atingindo todas as classes socioeconômicas. Destaca-se que o abusador, na maioria das vezes, busca formas de proximidade para ter contato ou interação com a vítima, sendo esta submetida a inúmeras formas de violência. Dessa maneira, entende-se que o abuso pode ocorrer de diversas formas, variando a depender da situação e características de cada agressor e vítima. Dentro desse cenário e tendo em vista que o abuso sexual contra as crianças e adolescentes podem ocorrer dentro ou fora da esfera familiar, o principal foco do presente trabalho é abordar o estupro de vulnerável no âmbito familiar diante dos casos contextualizados. Além disso, busca estudar aprofundadamente o delito de estupro de vulneráveis, especificamente, os relacionados aos abusos sexuais ocorridos contra crianças e adolescentes. Sendo assim, o artigo apresenta um estudo sobre a tutela jurisdicional do abuso sexual contra crianças e adolescentes que ocorrem dentro do espaço familiar, assim como promove a verificação das estatísticas dos casos que ocorrem no Brasil. Nessa toada, o método empregado para o desenvolvimento do trabalho foi a pesquisa descritiva exploratória por meio de coleta de dados em doutrinas, artigos científicos, jurisprudências e bibliografias. Ao final, foi possível concluir que o crime de estupro de vulneráveis, especialmente, de crianças e adolescentes, é delito comum que perdura durante séculos e, conseqüentemente atinge um número de crescimento significativo, ainda que tenham sido desenvolvidas diversas ferramentas de proteção perante a tutela jurisdicional brasileira.

**Palavras-Chave:** Estupro. Crianças. Adolescentes. Agressor. Vítima.

## ABSTRACT

Considering the historical aspects of sexual abuse of minors, it appears that children and adolescents have been unprotected subjects in society for centuries. This idea solidifies that sexual violence has always been a problem that has occurred at all times and places, reaching all socioeconomic classes. It is noteworthy that the abuser often seeks ways of proximity to have contact or interaction with the victim, subjugated to numerous forms of violence. In this way, the abuse can occur in different ways, depending on each aggressor's and victim's situation and characteristics. Within this scenario, and bearing in mind that sexual abuse against children and adolescents can occur within or outside the family sphere, the main focus of the present work is to address the rape of vulnerable people within the family context in the face of contextualized cases. In addition, it seeks to study in depth the crime of rape of vulnerable people, specifically those related to sexual abuse against children and adolescents. Therefore, the article presents a study on the judicial protection of sexual abuse against children and adolescents that occur within the family space and promotes the verification of statistics of

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.  
rodriguesanaclara044@gmail.com

<sup>2</sup> Professor Orientador do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.  
emicles@leaosampaio.edu.br

cases that occur in Brazil. In this sense, the method used to develop the work was exploratory, descriptive research through data collection in doctrines, scientific articles, jurisprudence, and bibliographies. In the end, it was possible to conclude that the rape of vulnerable people, especially children, and adolescents, is a common crime that has lasted for centuries. Consequently, it reached significant growth, even though the Brazilian court's guardianship has developed several protection tools.

**Keywords:** Rape. Children. Teenagers. Aggressor. Victim.

## 1 INTRODUÇÃO

Levando em consideração que a violência sexual sempre foi tipificada como um ato ilícito, tendo origem desde as antigas civilizações, o presente trabalho visa abordar a violência sexual de crianças e adolescentes que ocorrem dentro do ceio familiar.

Desse modo passará a ser analisado os casos de violência sexual, seu tipo penal e a tutela jurisdicional perante a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, no que concerne à dignidade da pessoa humana, bem como no que se trata sobre as estatísticas da ocorrência desse crime e a aplicação da norma adequada para a efetividade da lei.

A violência sexual de crianças e adolescentes, também conhecida como “estupro de vulnerável”, trata-se de violência contra crianças/adolescentes menores de 14 (quatorze) anos, ou que não tenham discernimento para prática do ato, seja por deficiência mental ou enfermidade. Nesse sentido, é irrelevante a experiência sexual ou o consentimento da vítima, para que seja tipificado o crime descrito.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VÍTIMA MENOR DE CATORZE ANOS. PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VIOLÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do EREsp nº. 762.044/SP, relator para acórdão Ministro Félix Fisher, em 14/12/2009, DJe de 14/04/2010, decidiu que presunção de violência prevista no art. 224, a, do Código Penal é absoluta, sendo irrelevante, penalmente, o consentimento da vítima ou sua experiência em relação ao sexo. 2. Agravo regimental não provido. (STJ, REsp 1382136/TO, Rel. Ministro Moura Ribeiro, j. 03/09/2013).

Portanto, o escopo deste trabalho está convergido à análise do crime de estupro de vulnerável no contexto da dignidade sexual no direito penal, entendida como tal um desdobramento natural da proteção da dignidade da pessoa humana que permeia todas as relações jurídicas. No que se refere à dignidade sexual, deve ser levar em consideração as circunstâncias intrínsecas e questões subjetivas do indivíduo, que vão muito além dos danos físicos, sendo estes mais facilmente verificados.

Tratando-se de crime sexual contra vulneráveis, ou seja, daqueles menores de 14 anos,

a vulnerabilidade entende-se presumida, assim a palavra da vítima tem valor significativo para responsabilização do agente, segundo o Supremo Tribunal Federal.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VIOLÊNCIA. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DO ART. 215-A DO CÓDIGO PENAL (IMPORTUNAÇÃO SEXUAL). IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBATÓRIO DIFERENCIADO. 1. "Tratando-se de crime sexual praticado contra menor de 14 anos, a vulnerabilidade é presumida, independentemente de violência ou grave ameaça, bem como de eventual consentimento da vítima, o que afasta o crime de importunação sexual" (Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 26/11/2019, DJe 3/12/2019).

Cervo, Bervian e Da Silva (2007) explicam que o método tem por objetivo familiarizar-se com o fenômeno ou obter uma nova percepção dele e descobrir novas ideias. Dessa forma, tomando como base o referido tema, o presente trabalho foi desenvolvido através de uma pesquisa descritiva exploratória por meio de coleta de dados em doutrinas, artigos científicos, jurisprudências e bibliografias.

Tendo em vista que a pesquisa exploratória realiza descrições precisas da situação e busca descobrir as relações existentes entre seus elementos competentes, requer um planejamento bastante flexível para possibilitar a consideração dos mais diversos aspectos de um problema ou de uma situação. Diante disso, pode-se dizer que o principal objetivo dessa pesquisa é explorar o problema, e deste modo viabilizar informações mais precisas (CERVO; BERVIAN; DA SILVA, 2007).

Assim, são finalidades de uma pesquisa exploratória, sobretudo quando bibliográfica, proporcionar maiores informações sobre determinado assunto, facilitar a delimitação de um tema de trabalho, definir objetivos ou formular hipóteses de uma pesquisa ou descobrir novo tipo de enfoque para o trabalho que se tem em mente. Através das pesquisas exploratórias se avalia a possibilidade de desenvolver uma boa pesquisa sobre determinado assunto. Portanto, a pesquisa exploratória, na maioria dos casos, constitui um trabalho preliminar ou preparatório para outro tipo de pesquisa (ANDRADE, 2010).

Em síntese, o trabalho desenvolveu-se através de uma pesquisa descritiva exploratória para buscar dados e informações acerca da violência sexual de vulneráveis intrafamiliar. Isto posto, afirma-se que por atingir adequadamente os dados referentes ao conteúdo programático, faz-se necessário estudar o que é o abuso sexual contra vulneráveis, bem como averiguar a tutela jurisdicional do abuso sexual de crianças e adolescentes que ocorrem dentro do âmbito familiar.

Na medida em que se prossegue o estudo das informações apontadas, pode-se explicar e abordar com mais complexidade o trabalho de políticas públicas de conscientização, através

de campanhas socioeducativas, por meio de palestras no público alvo, dentro do ambiente escolar, promovendo a conscientização da população à precaução para o combate à violência sexual de forma geral, como também abrangendo a violência sexual de vulnerável intrafamiliar, tendo em vista a grande ocorrência do delito.

Infelizmente os casos de estupro de vulnerável tem tido um aumento significativo nos últimos anos, porém os dados sobre esse tipo de crime são incertos pela falta de existência de um sistema que centralize as informações que atualmente chegam por diversos canais de atendimento, como delegacias, hospitais e denúncias.

## **2 BREVE HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL**

No que tange a violência sexual, esta sempre foi tipificada como um crime, desde as antigas civilizações, contudo o presente trabalho visa abordar a violência sexual de crianças e adolescentes dentro do âmbito familiar.

No Código de Hammurabi, o estupro já estava descrito em seu artigo 130, nas Ordenações Filipinas de 1603, o livro V Título XXIII, previa que o estupro voluntário de mulher virgem gerava obrigação de o autor casar-se com a donzela. Depois da vigência das Ordenações Filipinas, o Império do Brasil apresentou o Código Criminal de 1830, trazendo em seu capítulo II o título “Dos Crimes Contra a Segurança da Honra” constando em seu artigo 222 a punição para crime de estupro, com pena de três a doze anos e o dote à ofendida, além de haver possibilidade do réu casar-se com a vítima (PRADO, 2010).

Em 1927 foi promulgado o primeiro Código de Menores do Brasil, através do Decreto nº 17943-A, de 12 de outubro de 1927, assim, tornando-se a primeira estrutura de proteção aos menores, trazendo um significado ideal para os Juizados e Conselho de Assistência, sendo, portanto, a primeira orientação para que questões desse tipo fossem tratadas sobre a conjuntura do aspecto multidisciplinar. Com a Constituição Federal de 1934, especificamente em seu artigo 138, fez-se referência pela primeira vez no que se tratava de direitos das crianças e dos adolescentes, mesmo que de forma limitada. Com o advento da Constituição de 1937, mais especificamente em seu artigo 16, inciso XXVII, na qual trata sobre as formas de garantias de poder para que a União legisle sobre normas pertinentes à defesa e proteção da saúde e da criança (BRASIL, 1937).

Em seu artigo 127, a Constituição Federal de 1988 faz menção a infância e a juventude

como objetos de garantias e cuidados por meio do Estado, que deverá adotar todos os parâmetros para garantir a segurança da condição física e moral. Com relação ao Código Penal de 1940, estavam previstos os crimes de estupro e atentado violento ao pudor, na devida ordem em seu artigo 213 e 214, bem como as qualificadoras previstas no artigo 233 do referido código (BRASIL, 1940).

Art. 213- Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Pena: reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Art. 214- Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal;

Pena: reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Art. 233- Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave: Pena: reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

Parágrafo único: se do fato resulta a morte:

Pena: reclusão, de 12 (doze) a 25 (vinte e cinco) anos (BRASIL, 1940).

Em 1979, com a criação do novo código de menores, o qual versava sobre proteção, assistência e vigilância do menor. O estado tinha poder de intervenção sobre a família, assim como, produziu efeitos relacionados a ascensão da política dos “internatos-prisão”. Este poder consistia no estado de abandono de crianças e adolescentes que possibilitava ao Estado recolhe-los de condições discrepantes e posteriormente submetê-los ao internato até que atingissem a maioridade (BRASIL, 1979).

Contudo, diante do avanço social, o Código tornou-se ineficiente, sendo revogado pela Constituição Federal de 1988, que trouxe uma série de garantias à criança e ao adolescente, colocando-os como sujeitos de direitos, inserindo-os de forma definitiva no quadro social. A Constituição de 1988, trouxe em seu Capítulo VII, os preceitos de tutela acerca da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso, consagrando em seu artigo 227 a proteção integral à criança e ao adolescente, tendo como responsáveis não tão somente a família, mas o Estado e toda a sociedade (BRASIL, 1988).

Desse modo, a Constituição ampara as crianças e adolescentes de forma primordial, adquirindo prioridade máxima à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar, visando a proteção contra ato de negligência, violência e exploração, bem como assistência e proteção (BRASIL, 1988).

Em 1990 foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, que teve como finalidade efetivar as garantias anteriormente supramencionadas. Dessa forma, com o seu advento houve, uma maior concretização de tais direitos. No Título I, em seus artigos 2º ao 6º dispõe sobre a proteção à criança e adolescente, definido como crianças pessoas de até doze anos e idade incompletos e adolescentes aqueles entre doze e dezoito anos de idade,

garantindo todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 1990).

Com tanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente impõe limites ao Estado e sociedade, dando assistência necessária à criança e ao adolescente, para um desenvolvimento adequado, viabilizando uma vida digna, determina o dever que têm a família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público em assegurar com absoluta prioridade a efetivação de seus direitos. A nova legislação do Código Penal, o artigo 213, definiu a tipificação do crime de estupro como o ato de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (BRASIL, 1940, p.46).

O capítulo II, nomeado como “Dos crimes contra a dignidade sexual”, dispõe em seu artigo 217-A, normas que têm como escopo tipificar condutas relativas à violência sexual em face da criança e adolescente, não sendo necessariamente somente a conjunção carnal (cópula vaginal) para caracterizar o estupro, mas também o ato libidinoso (felação, coito anal, beijos em partes pudendas, carícias íntimas, dentre outras) (BRASIL, 1940).

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (quatorze) anos: Pena- reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§1º. Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§2º. (vetado)

§3º. Se da conduta resultar lesão corporal de natureza grave: Pena- reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§4º. Se da conduta resulta morte:

Pena- reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos (BRASIL, 1940).

Nota-se que a previsão legal visa à proteção de pessoas específicas, estabelecendo três grupos de vulneráveis, sendo elas o menor de 14 (quatorze) anos, aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não têm necessário discernimento para a prática do ato, ou que por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. Assim, busca proteger a evolução e desenvolvimento da personalidade em sua fase adulta, para que possa decidir seu comportamento sexual livremente.

Dessa forma, qualquer pessoa pode ser sujeito ativo do crime de estupro de vulnerável, sem distinção de sexo, tendo a pena aumentada se o agente for ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tenha autoridade sobre ela. Na condição de sujeito passivo, pode-se figurar qualquer pessoa na condição de vulnerável exigida pelo tipo penal (BRASIL, 1940).

Art. 226. A pena é aumentada:

I - de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas;  
II - de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela;

IV - de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o crime é praticado: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Estupro coletivo

a) mediante concurso de 2 (dois) ou mais agentes;

Estupro corretivo

b) para controlar o comportamento social ou sexual da vítima (BRASIL, 1940).

## 2.1. CONSIDERAÇÕES SOBRE O ABUSO SEXUAL

O abuso sexual é uma intitulação a fim de caracterizar um acervo de condutas atentando contra a liberdade sexual de um indivíduo, incluindo contanto físico ou não, passível de ocorrer estimulação sexual sob a forma de práticas eróticas e sexuais, assim como a violência física, indução, exibicionismo, produção de fotos e/ou exploração sexual. Assim, no abuso sexual contra crianças e adolescente, o abusador se utiliza de uma relação de poder desigual perante a vítima, com o intuito de se beneficiar. Por se tratar de pessoas muito próximas, em regra, que aproveitam da confiança para satisfazer seus desejos de cunho sexual.

Para facilitar a compreensão do significado de abuso sexual, menciona-se o entendimento de Guilherme Zanina Schelb:

É todo ato, jogo ou relação libidinoso, isto é, de natureza erótica, destinada a buscar o prazer sexual (com ou sem contato físico, com ou sem o emprego de força física), heterossexual ou homossexual, tendo como finalidade estimular sexualmente a criança ou adolescente ou estimulá-lo para obter estimulação sexual para si ou para outra pessoa (SCHELB, 2004, p. 15).

Normalmente, o abusador utiliza-se de força física ou coação psicológica com finalidade de forçar ou induzir a vítima a praticar ou presenciar ato libidinoso a fim de satisfazer suas lascívia, podendo utilizar-se de várias formas para obter êxito no abuso sexual.

Na Legislação Brasileira, pode-se mencionar a Lei 12.015/2009, que integra o Código Penal e protege as vítimas nos casos dos chamados “crimes contra a dignidade sexual”. Mesmo com a existência de legislação e de órgãos de proteção, a maioria das vítimas do crime de abuso sexual apresentam resistência em denunciar os agressores. Pois existem vários motivos pelos quais as vítimas tendem a não denunciar os agressores, entre estes pode-se citar a omissão da violência, muitas vítimas desenvolvem o medo de serem julgados pela sociedade; de sofrer represália quando o agressor é uma figura de poder ou considerada pessoa de confiança, o que muitas vezes envolve o sentimento de vergonha por parte da vítima que se sente constrangida com a situação e a burocracia das investigações e sensação de impunidade no julgamento dos

culpados (BRASIL, 2009).

Segundo dados do Ministério da Saúde, conforme os casos que chegam a serem denunciados, a maioria das vítimas de abuso sexual/estupro são crianças e adolescentes, em uma média 70% dos casos. E os agressores mais recorrentes são os membros da própria família ou pessoas do convívio da vítima. Considerando que o abuso sexual não tem classe social, alcança todas as culturas e territórios. Trata-se de um problema universal que atinge as pessoas de formas silenciosas, e com isso milhares de crianças já sofreram algum constrangimento no âmbito familiar (BRASIL, 2009).

Tendo em vista que os casos de abusos sexuais infelizmente não ocorrem somente uma vez na vida da vítima, e por se prolongarem no tempo, os abusos podem perdurar durante anos, sem que ninguém descubra ou então os próprios familiares não acreditam nas crianças, quando estas demonstram algum comportamento diferente a fim de que compreendam e notem o constrangimento sofrido com o intuito de alerta e muitas vezes como uma forma de pedir ajuda, e em algumas situações tornam-se ainda mais difíceis para serem descobertas pois por se tratar de membro familiar, a família tende a desacreditar da criança.

## 2.2 A OCORRÊNCIA DO ABUSO SEXUAL NO ÂMBITO FAMILIAR

O abuso sexual também poderá ser definido, conforme o contexto de ocorrência, em diferentes categorias. A violência sexual intrafamiliar é aquela que ocorre no contexto familiar e é perpetrado, por pessoas afetivamente próximas da criança ou do adolescente, que utilizam-se de laços de consanguinidade, que desempenham um papel de responsável destes, como uma forma para facilitar o abuso.

O abuso sexual dentro da família pode incluir tanto o pai quanto o padrasto quanto quaisquer outras figuras masculinas em que a criança deposita confiança e quais têm algum poder ou autoridade sobre ela. Podem estar incluídos os namorados de mãe, tios, avôs, amigos do sexo masculino próximos da família, assim como irmãos mais velhos. Pessoas do sexo feminino também abusam de criança dentro da família [...] (SANDERSON, 2005, p.79).

Via de regra, o abusador tende a ser do sexo masculino, mas não há nada que exclua a possibilidade de haver sujeito ativo no gênero feminino. Ressalta-se que a maior parte dos abusos praticados contra a criança e adolescente ocorrem dentro de sua própria residência, podendo perdurar por anos, visto que a vítima não tem formação psicológica devido a pouca idade, de tal forma que dificulte discernir a situação a qual está sendo submetida, poderá até perceber que há algo de errado, mas não entende claramente a condição.

Destacamos em especial, o abuso sexual infanto-juvenil intrafamiliar como uma das

mais graves formas de violência, pois lesa os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, apresentando contornos de durabilidade e habitualidade; trata-se, portanto de um crime que deixa mais do que marcas físicas, atingindo a própria alma das pequenas vítimas (BITENCOURT, 2012).

Destarte, o abuso sexual no âmbito familiar é um dos mais sensíveis da realidade social e criminal nos tempos atuais, observando-se que o abuso acontece dentro da residência da vítima, havendo uma maior dificuldade de ser descoberto, sendo acobertado no cotidiano. Deste modo, existe uma transgressão do poder e dever de proteção do adulto, suprimindo o direito da criança e do adolescente a um desenvolvimento adequado, tendo em vista que a família deveria ser o mais interessado pela sua dignidade.

Nesse sentido, o crime pode ocorrer contra a vontade do vulnerável ou pela indução de sua vontade, através das relações de poder e confiança entre a vítima e o agressor, assim como pelo uso de violência física ou psicológica, bem como sob o emprego de ameaças.

Representa uma violação de direitos humanos universais. Quando ocorre no âmbito intrafamiliar, ultrapassa os limites e regras culturais, sociais, familiares e legais, pois se trata de um comportamento sórdido, degradante, repugnante e moralmente condenável, pois nega os princípios morais mais comezinhos formadores e informadores da célula familiar (BITENCOURT, 2009, p. 71-2)

Por encontrar-se exposta a esse tipo de agressão, a vítima porta o sentimento de limitação no ponto de vista de realizar a denúncia, por diversos fatores, sejam estes pela dependência emocional, negligência, violência física, psicológica, financeira, moral ou, até mesmo, por vergonha e medo das ameaças sofridas. O crime de abuso sexual, é um delito que está associado à um problema de saúde pública, sendo definido por todas as formas de atividades sexuais, nas quais as crianças e adolescentes não dispõem maturidade e condições psicobiológicas de enfrentamento, violando, portanto, as normas sociais, morais e legais.

[...] todo ato ou omissão, praticados por pais, parentes ou responsáveis, contra crianças e adolescentes que sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (AZEVEDO, GUERRA, 2000, p. 32)

Os meios de execução do estupro de vulnerável no âmbito familiar nem sempre englobam a força física. Pelo contrário, na maioria das vezes, o abuso é iniciado de forma sutil, avançando à medida em que o abusador conquista a confiança da vítima. O agente é alguém do convívio familiar do vulnerável, estando sempre presente em sua vida, podendo recair em qualquer dos integrantes do grupo intrafamiliar, a autoria, a coautoria ou participação, já que se trata de relações de afeto e confiança, em que, em muitos dos casos, os agressores chegam a ser os pais, tios/tias, irmãos/irmãs, avôs/avós, dentre outros que conseguem desempenhar esse

papel de proximidade e confiança com o vulnerável.

Nesse contexto, o mais habitual é que aquele que pratica o crime de estupro de vulnerável ser uma pessoa que conhece o infante e que, de alguma forma, pode controlá-la. Esta pessoa, em geral, é alguma figura de quem a criança gosta e em quem confia. Por isso, quase sempre acaba convencendo a criança a participar desses tipos de atos por meio de persuasão, recompensa ou ameaça (ALVES, SANTOS, 2010).

Segundo Pfeiffer e Salvagni, quando se trata da conduta do agressor, este se utiliza:

[...] da imaturidade e insegurança da vítima, colocando em dúvida a importância que tem a sua família, diminuindo ainda mais seu amor próprio, ao demonstrar que qualquer queixa por parte dela não teria valor ou crédito. O abuso é progressivo; quanto mais medo, aversão ou resistência pela vítima, maior o prazer do agressor, maior a violência (PFEIFFER, 2005. p. 199).

Sob outro viés, a doutrina dispõe de certos esforços para conseguir traçar um perfil específico desses agentes, entretanto, não é uma tarefa fácil, pois em muitos dos casos os sujeitos demonstram ser pessoas normais, sem deter qualquer perfil criminoso. Segundo Azambuja et al. (2011), os criminosos sexuais podem ser divididos em três grupos: os psicóticos, com personalidade antissocial e parafílico. As principais categorias de parafilias são: exibicionismo, fetichismo, frotteurismo, pedofilia, masoquismo sexual, sadismo sexual e voyeurismo. (Azambuja *et al.* (2011).

Ainda no pensamento de Azambuja, a pedofilia é definida

“como a preferência sexual por crianças e raramente é identificada em mulheres, podendo ser entendida como uma preferência sexual por crianças, usualmente de idade pré-puberal ou no início da puberdade” (Azambuja *et al.* (2011, p.277).

Neste sentido, entende-se que alguns pedófilos são atraídos apenas por meninas, outros apenas por meninos e outros, ainda são interessados em ambos os sexos. Um dado importante a ser assinalado é que a pedofilia não exclui a responsabilidade penal e tampouco a diminui. A maior parte dos pedófilos não recebe medida de segurança e a inimputabilidade fica subordinada à condição de psicótico (AZAMBUJA *et al.*, 2011).

### 2.3 ESTATÍSTICAS DO ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO BRASIL

Estatística é o ramo das matemáticas aplicadas, dotado de princípios que sobrevivem da teoria das probabilidades, e, de antemão, tem como objetivo estudar o agrupamento sistemático de fatos ou dados numéricos, alcançados através de uma junção de fatos e acontecimentos naquele determinado local, ano, para que sejam avaliados e se tornem conhecimento por parte de toda a população. Entretanto, o instrumento aplicado para avaliar as transgressões acerca de crime de estupro, são as estatísticas obtidas por meio do agrupamento de fatos e acontecimentos, dentre elas denúncias, boletins de ocorrência, ações criminais, dentre outros.

No entanto, quando se trata de examinar a conjuntura da transgressão de estupro de vulnerável, com relação ao menor de 14 anos de idade, é importante frisar que são poucos os casos em que a ocorrência ou os fatos chegam ao conhecimento das autoridades. Isso faz com que as estatísticas desse delito não consigam se assemelhar com a realidade. Por tratar-se de um crime que não atinge somente a integridade física da vítima, mas também, o seu psicológico, diante do vínculo familiar existente entre a vítima e o agressor, assim, muitas vezes, os casos não chegam nem a serem denunciados.

Nesta toada, numa pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, constatou-se que, anualmente, 527 mil pessoas são estupradas no Brasil, e somente 10% das ocorrências desse número chegam ao conhecimento das autoridades policiais. Além disso, com base nas notificações sucedidas no ano de 2011, houve uma estimativa de que 88,5% das vítimas eram do sexo feminino e que mais da metade desse número possuem idade igual ou inferior a 13 anos. Verificou-se, portanto, que mais de 70% dos casos de estupro tinham como vítima crianças e adolescentes (CERQUEIRA, COELHO, 2017).

É possível compreender, através de uma reportagem publicada pela Agência Brasil Brasília, empreendida pelo jornalista Pedro Rafael Vilela, que através do "Disque 100" - um portal de denúncias gratuito, disponível 24 horas por dia, que recebe denúncias de violações de direitos humanos e de violência - foram registrados 17.093 denúncias de violência sexual em desfavor de menores de idade. Observou-se também, que nos primeiros meses do ano de 2021, o governo federal detectou, com base em 4,7 mil novas denúncias, que mais de 70% dos casos de abuso sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes decorrem de atos praticados pelos próprios pais, padrastos, ou outros parentes próximos da vítima. Chama-se atenção para o fato de que, por meio dos registros de violência, notou-se que 70% dessas violências ocorrem dentro da casa do abusador ou da própria vítima (SIMBERA, 2021).

Pode-se mencionar, a partir da reportagem de Igor Venceslau, que possui como título "Surpreendente cartografia dos estupros no Brasil", que, ao se tratar de vítimas menores de 14 anos, existe um considerável número de reincidência nos casos. Diante disso, ressalta-se que, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, a cada 100 estupros que acontecem no Brasil, 63,8% são praticados contra vulneráveis. Além disso, quando trata-se de pedofilia, este crime encontra-se em um nível avassalador, pois metade das mulheres que são vítimas de estupro possuem idade inferior a 13 anos, sendo possível perceber que esta é a idade com maior número de incidência de estupro. Já quanto ao gênero masculino, a idade mais comum nos casos de estupro são aqueles que têm 7 anos de idade (SIMBERA, 2021).

Conforme as estatísticas alcançadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública,

referentes aos dados da última atualização realizada em 22 de fevereiro de 2018 (2020), registram informações precisas relacionadas aos crimes contra dignidade sexual no Brasil, com demonstrativos significativos de percentuais. Destaca-se que cerca 180 estupros por dia, a cada hora, 04 desses delitos são cometidos contra meninas de até 13 anos de idade (SIMBERA, 2021).

Ainda assim, conforme o Anuário Brasileiro de Segurança, com publicação atualizada em 21 de agosto de 2022:

O estupro de vulnerável. Nossa primeira constatação é de que há ainda uma certa incompreensão em relação a importância de separarmos os registros de estupro de vulnerável dos demais. Tanto é que, dos 66.020 boletins de ocorrência analisados, havia 6.874 que constavam apenas como estupro, apesar das vítimas terem menos de 13 anos. Este problema se mostrou especialmente sério no Estado do Paraná, onde não se registra este crime de forma específica e as 4.631 ocorrências envolvendo menores de 13 anos precisaram ser identificadas uma a uma. É preciso que as pessoas (e instituições) entendam a relevância que existe em identificar se a vítima é uma mulher ou uma menina (BRASIL, 2022).

Entretanto, no que tange ao agressor, faz-se necessário informar dados consideráveis, relacionado às suas características: 95,4% dos agressores são homens, e 82,5% conhecem a vítima, sendo que 40,8% possui relação de pais ou padrastos com a vítima, assim como 32,7% são irmãos, primos ou possuem outro grau de parentesco e 8,7% destes eram avós da vítima (BRASIL, 2022).

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança:

O local da violência também permanece o mesmo: 76,5% dos estupros acontecem dentro de casa. Aqui chamo a atenção para algo que temos defendido constantemente, que é a escola como elemento estratégico fundamental para o enfrentamento do estupro de vulnerável. Isso nos parece muito claro diante da informação que essa violência é preponderantemente intrafamiliar e ocorre dentro de casa. Sabemos que o enfrentamento de violências não se dá apenas no âmbito da segurança pública e acreditamos que este é um exemplo típico disso. A escola pode ajudar (e já ajuda) no processo de identificação e denúncia, mas, sobretudo, no processo de prevenção. Muitas vezes o abusador se aproveita da ignorância da criança e, se ela tiver consciência, dependendo da situação, pode mesmo evitar que o abuso ocorra. Fica aqui uma sugestão: não sabemos quantas denúncias de violência sexual chegam por meio da escola e seria muito interessante ter esse dado, fui Delegada de Polícia e boa parte das denúncias tinham esta origem. Para aqueles que acham que o ambiente escolar é um risco para os filhos, vale lembrar que apenas 1% dos casos registrados ocorreu em estabelecimento de ensino (BRASIL, 2022).

Conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança (2022), com relação aos casos de abusos sexuais, e quanto ao sexo da vítima, 85,5% são meninas, mas nada obste que meninos também sejam vítimas. Deve-se atentar no que se relaciona ao número dos registro diante da idade das vítimas, pois é notável que conforme a menina vai crescendo aumenta-se o número de casos, mas, já nos casos relacionados ao sexo masculino, esses delitos ocorrem com mais frequência quando os meninos possuem entre 4 e 6 anos de idade, passando disso começa-se

um processo de queda diante dos casos de estupro contra vulneráveis do sexo masculino.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho sujeitou-se ao escopo em estudar o crime de estupro de vulnerável, diante da sua ascensão histórica, visto que crianças e adolescentes no decorrer do período histórico não tinham uma proteção do Estado. Os preceitos presentes na Ordenações Filipinas versavam sobre o crime de estupro de forma mais ampla, assim a primeira estrutura de proteção aos menores de idade adveio através do Código de Menores de 1927 e a primeira referência na Constituição Federal de 1934 versa sobre o dever do Estado e os direitos das crianças e adolescentes (BITTENCOURT, 2012).

Assim, objetivando ampliar esses direitos, a Constituição Federal de 1937 fixou parâmetros educacionais, como forma de garantir poderes à União de legislar normas no que concerne à defesa e proteção de crianças e adolescentes. Ao decorrer do tempo, é importante frisar que em 1979 foi criado o Novo Código de Menores do Brasil, o qual também faz referência a proteção e assistência do menor (BRASIL, 1979).

A Constituição Federal de 1988, utilizada até então, assim como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, adjeito pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que combinado com o artigo 227 da Constituição Federal, estabelece que as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, demandam de proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado (BRASIL, 1940).

Com base na doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Prevê a integração operacional dos órgãos e instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando à proteção, à responsabilização por ação ou omissão de violação dos direitos, à aplicação dos instrumentos postulados pelos sistemas e à interação entre os atores desses sistemas.

Uma vez que o abuso sexual contra vulneráveis podem ocorrer dentro ou fora do âmbito familiar, levando em consideração que os casos decorrentes do abuso sexual no âmbito familiar, há uma maior dificuldade de serem descobertos, pois a vítima possui uma maior vulnerabilidade diante do agressor, seja por sua pouca formação psicológica, para distinguir o ato, seja por dependência afetiva, medo ou ameaça, sendo camuflada no cotidiano.

No tocante a dignidade sexual do vulnerável, deve-se levar em consideração as circunstâncias particular e individual de cada indivíduo, que vão muito além dos danos físicos, sendo estes os mais facilmente verificados, mas que não deixam de existir e nem se fazem

menos importantes os danos psicológicos sofridos pelas vítimas, dentre estes os traumas e transtornos sofridos.

Esse tipo de crime foge dos preceitos morais, isso porque além de envolverem crimes contra crianças e adolescentes, ocorrem dentro do contexto familiar da criança, a qual em várias situações após o abuso, a criança ainda é submetida a conviver no mesmo contexto familiar que o agressor.

É possível notar que mesmo com a existência de leis que visam a proteção dessa tutela jurisdicional, por muitas vezes ainda não chegam a ser suficientes para minimizar a prática delituosa. Da mesma forma que se pode constatar através de dados estatísticos, que há uma considerável reincidência quando se trata das vítimas menores de 14 anos, ademais, nota-se que é necessário reconhecer a gravidade do problema.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, afirmam que relacionado aos crimes contra a dignidade sexual no Brasil, cerca de 180 estupros por dia, dentre estes, 4 (quatro) a cada hora são praticados contra meninas de até 13 anos.

Ainda na mesma perspectiva, tratando do gênero da vítima, dados demonstram que cerca de 85,5% das vítimas são meninas, porém isso não quer dizer que não possuam vítimas do sexo masculino, contudo, o que causa maior atenção nesse ponto de vista, é que conforme a menina vai crescendo, o número de registro de casos de abuso tende a aumentar, já tratando-se de vítimas do sexo masculino, o maior número de registro de abusos está entre os 6 anos de idade, com o pico de alta incidência entre a idade de 4 à 6, e depois começa sob um processo de queda.

Outrossim constatou-se por intermédio de todas as fontes de pesquisas, sejam elas através de jurisprudências, doutrinas, estudos bibliográficos, no que foi possível fazer uma análise mais ampla para uma melhor compreensão sobre o crime de estupro de vulneráveis adentro do âmbito familiar.

Desta feita, findou-se o estudo, entendendo ser interessante a discussão a ser levantada, que é possível notar uma certa divergência em relação à eficiência do sistema legal perante o grande número de casos existentes, por notar os impactos provocados pelo delito e ainda sobre a óbice das estimativas de ocorrência, que por se tratar de um crime de grande recorrência faz-se necessário expandir cuidados e precauções como forma de diminuir os casos de abusos sexuais.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico:**

elaboração de trabalhos na graduação. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

AZAMBUJA, F. R. M.; FERREIRA, M. H. M. et al. **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. 2. ed. São Paulo: Iglu, 2000.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal 4: Parte especial, dos crimes contra a dignidade sexual até dos crimes contra a fé pública**. 6. ed.rev. e ampl. São Paulo. Saraiva, 2012.

BITENCOURT, Luciane Potter. **Vitimização secundária infantojuvenil e violência sexual intrafamiliar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p.67-8.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 2016. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>

\_\_\_\_\_. Constituição (1937). Lex: **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, de 10 de novembro de 1937. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm)>

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>

\_\_\_\_\_. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Edição Especial 2022: São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>>

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Dispõe sobre o Código de Menores de 1979. **Diário Oficial da União**, Brasília - DF, 11 dez. 1979. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm)>

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal de Justiça. Recurso Especial 1382136/TO, Relator Ministro Moura Ribeiro. Julgado em 03/09/2013. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/24137700/inteiro-teor-24137701>>

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal de Justiça. Agravo em Recurso Especial 1.625.636/DF, Relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro. Julgado em 22/09/2020. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1101127602/inteiro-teor-1101127612>>

CERVO, A.; BERVIAN, P. A.; DA SILVA, R. **Metodologia Científica**. 6ª ed. São Paulo: Pearson, 2006.

CERQUEIRA, D.; COELHO, D. **Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014**. Brasília, DF: Ipea, 2017. Disponível em:

<[https://www.researchgate.net/publication/314478819\\_Estupro\\_no\\_Brasil\\_vitimas\\_autores\\_fatores\\_situacionais\\_e\\_evolucao\\_das\\_notificacoes\\_no\\_sistema\\_de\\_saude\\_entre\\_2011\\_e\\_2014](https://www.researchgate.net/publication/314478819_Estupro_no_Brasil_vitimas_autores_fatores_situacionais_e_evolucao_das_notificacoes_no_sistema_de_saude_entre_2011_e_2014)>.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**. 7. ed. Parte especial. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2010.

PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila P. Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência. **Jornal de Pediatria**, 2005.

SANDERSON, Christiane. **Abuso Sexual em crianças**. São Paulo: Makron Books, 2005.

SANTOS, Geresa Gomes; ALVES, Renan dos Santos. Violência Sexual Contra Criança e Adolescente. *Revista Internacional de Direito e Cidadania*, n. 7, p. 49- 58, junho/2010. Disponível em <<http://www.reid.org.br/arquivos/00000171-05-geruza.pdf>>

SCHELB, Guilherme Zanina. **Violência e Criminalidade Infante - Juvenil** .1. ed. Brasília, 2004.

SIMBERA, Isis L. Castro. **O estupro de vulnerável no âmbito familiar**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 01 jul 2021, 04:13. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/56924/o-estupro-de-vulneravel-no-ambito-familiar>>